



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA N° - CCDD

(PL nº 5.497, de 2019)

Dê-se ao inciso II do artigo 59 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, na forma proposta pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.497, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 59

II - Multa correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta média diária do complexo cinematográfico em que se tenha verificado o descumprimento, excluída da base de cálculo as verbas devidas aos respectivos distribuidores, multiplicada pelo número de sessões de descumprimento, na forma do regulamento".

JUSTIFICATIVA

Embora se mantenha como base de cálculo a receita bruta, sem exclusão dos tributos, a alteração visa a excluir a parcela da receita que é repassada aos distribuidores e que, portanto, não integra a efetiva receita dos exibidores. Além de se tratar de medida mais justa, vale observar que a multa continuaria atendendo plenamente ao seu propósito de garantir o cumprimento da cota de tela e sancionar eventual irregularidade que seja verificada.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP